

**- ALTERAÇÃO PARCIAL
DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA FEDERAÇÃO
PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA -**

----No dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, no **CARTÓRIO NOTARIAL** sito na Rua Monte do Facho, número 39, na freguesia e concelho de Penafiel, perante mim, **BRÍGIDA RAQUEL BARROSO QUEIRÓS PEREIRA FERNANDES**, respectiva notária, compareceram como outorgantes: -----

----A) **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA FERREIRA** (NIF 223 345 598 e Cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 11580191 0ZW7, válido até 17/07/2031), divorciado, natural da freguesia de Massarelos, do concelho do Porto, residente na Rua Serpa Pinto, 127, número 10, 4580-204, na freguesia e concelho de Paredes; -----

----B) **ANTÓNIO ALVES TUNES** (NIF 115 844 619 e Cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 07495318 4ZX2, válido até 24/04/2029), divorciado, natural da freguesia de São Dinis, do concelho de Vila Real, residente na Avenida Sacadura Cabral, Hotel Columbano, 5050-071, na freguesia de Godim, no concelho de Peso da Régua; -----

----os quais outorgam na qualidade de membros da Direção – respetivamente presidente e vice-presidente das atividades administrativas - da associação denominada **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA**, com sede na Rua Cintura do Porto de Lisboa, Rocha Conde d' Óbidos Edifício 104, 1350-352 no concelho de Lisboa, com o NIPC 501 132 546. -----

----**Verifiquei:**-----

----a) a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação;-----

----b) A qualidade invocada e a suficiência de poderes para este ato: -----

----i) pela deliberação da Assembleia-geral extraordinária de trinta de Novembro de dois mil e vinte e quatro contida na respetiva ata número três / dois mil e vinte e quatro, cuja pública-forma **ARQUIVO**;-----

----ii) pela ata da eleição dos órgãos sociais, de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, e pela ata da tomada de posse dos órgãos sociais, de vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro, cujas pública-forma **ARQUIVO**.-----

----iii) pelos estatutos da associação, adiante melhor identificados, consultados nesta data em www.publicacoes.mj.pt, designadamente o número 11 do seu artigo 11º, cuja impressão em papel **ARQUIVO**.-----

----**E POR ELES FOI DITO:**-----

----i)-----

-----Que a associação que representam se rege pelos estatutos que foram totalmente reformulados por escritura pública outorgada no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete no cartório notarial de Lisboa a cargo do notário Rui Manuel Justino Januário, exarada a partir de folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas 381-A - retificada por escrituras públicas outorgadas no mesmo cartório notarial em trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, exarada a partir de folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas 386-A, em vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, exarada a partir de folhas 135 do livro de notas para escrituras

diversas 388-A – e alterados por escrituras públicas outorgadas neste cartório notarial em nove de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois e em vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, exaradas a partir de folhas 70, de folhas 101 e de folhas 41 dos livros de notas para escrituras diversas 206-F, 210-F e 212-F. -----

----II) -----

-----Que, pela presente escritura, em execução da deliberação tomada por unanimidade na referida reunião da Assembleia Geral Extraordinária de trinta de Novembro de dois mil e vinte e quatro alteram os estatutos da associação aditando-lhe o artigo 8º - A (oitavo - A), o qual tem a seguinte redação: -----

----- - Artigo 8º - A - -----

-----**Regime de paridade de sexo**-----

1. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização da F.P.M. não pode ser inferior a 33,3% (trinta e três, vírgula três por cento).-----

2. Os limiares referidos no número anterior devem ser cumpridos relativamente à totalidade dos membros, executivos e não executivos, que integrem os órgãos de administração. -----

3. Ao incumprimento dos limiares mínimos a que se refere o presente artigo aplica-se o regime sancionatório previsto no artigo 6º da lei número 62/2017, de um de Agosto, que aprova o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas

cotadas em bolsa.-----

---A presente alteração não implica alteração da denominação, a alteração da sede para concelho diverso, a alteração do código de atividade ou a alteração do objeto.-----

---Os elementos identificativos dos outorgantes e respetivos comprovativos foram recolhidos e reproduzidos com autorização dos respetivos titulares e em conformidade com a lei do branqueamento de capitais – lei 83/2017, de 18 de Agosto.-----

---**Assim o disseram e outorgaram.**-----

---**ARQUIVO:**-----

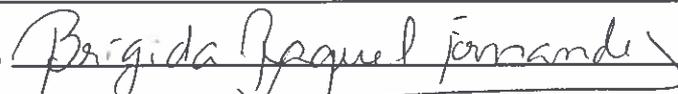
---a) Impressão em papel do comprovativo de ter sido efetuada hoje em <https://rcbe.justica.gov.pt/> a consulta prevista no artigo 36º da lei 89/2017, de vinte e um de Agosto.-----

---Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo.-----





A NOTÁRIA,



Registo nº PA1662/2024